

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 074/2021, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE LAVRAS E A ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO
PATRIMONIAL, PARA O DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES DE ESTÁGIO POR ESTUDANTES,
VISANDO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Extensão e Cultura, Sra. **CHRISTIANE MARIA BARCELLOS MAGALHÃES DA ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED] no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 555, de 26/9/2008, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.696.122/0001-08, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Rua Sant'anna, nº 204, Centro, CEP 37200-194, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **EWERTON DE BRITO FERNANDES LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED] em consonância com o disposto na Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto propiciar a oportunidade de concessão de estágios, pela **CONCEDENTE**, aos estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A aceitação de estagiários pela **CONCEDENTE**, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza com o mesmo, conforme o preconizado no disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, pelo que fica a **CONCEDENTE** desobrigada quanto à satisfação de encargos trabalhistas e previdenciários, observados os termos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, entre a **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE**, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme determina o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.788/08.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os Termos de Compromisso serão necessariamente vinculados a este Convênio, para todos os fins e efeitos de direito e deverão constar, pelo menos:

- I - menção do convênio a que se vincula;
- II - dados do estagiário, do curso, da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e da **CONCEDENTE**;
- III - identificação do professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- IV - identificação do supervisor do quadro pessoal da **CONCEDENTE**;
- V - menção que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício, atendidos aos requisitos e mandamentos legais;
- VI - carga horária do estágio;
- VII - previsão de duração do estágio, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência física;
- VIII - previsão de período de recesso das atividades do estagiário, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares;
- IX - obrigação do estagiário de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- X - obrigação do estudante e da **CONCEDENTE** de elaborarem os **RELATÓRIOS DE ATIVIDADES**, que deverão ser entregues, semestralmente, à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sobre o desenvolvimento das tarefas que forem cometidas ao estagiário;
- XI - condições de desligamento do estágio;
- XII - menção se o estagiário receberá bolsa de complementação educacional ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte;

XIII - assinaturas do estagiário e dos responsáveis pela **CONCEDENTE** e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, bem como do orientador e do supervisor do estudante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

A **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a oferecer e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**, previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO, elaborado em conjunto pelo estudante, pela **CONCEDENTE** e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso e ser renovado, por meio de Aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO serão estabelecidas as condições do estágio, devendo essas serem adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

A jornada de atividade do estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A carga horária a que se refere o *caput* da presente Cláusula deverá estar consignada no Termo de Compromisso, conforme disposto no inciso VI da Subcláusula Única da Cláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A jornada de estágio não deve ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O estágio relativo a cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo com o estagiário e a **CONCEDENTE**, sempre com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONCEDENTE:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;
- b) indicar um supervisor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- c) nos estágios *não obrigatórios*, fornecer bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada e auxílio- transporte, conforme o disposto no artigo 12 da Lei nº 11.788/08;
- d) conceder recesso das atividades do estagiário, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, por período proporcional à duração do estágio, conforme o disposto no artigo 13 da Lei nº 11.788/08;
- e) implementar as medidas de proteção previstas na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- f) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
- g) ministrar aos estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático no **PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**, conforme previsto na Cláusula Quarta;
- h) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- i) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes, enviando à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** RELATÓRIOS DE ATIVIDADES *semestrais*, sobre o desenvolvimento das tarefas que foram cometidas ao estagiário, com visto obrigatório do estudante;
- j) enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- k) coadjuvar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- l) informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas de estágios curriculares;
- m) oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho dos estagiários, bem como instalações adequadas à aprendizagem social, cultural e profissional dos estudantes;
- n) apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** os estagiários desligados;

- o) apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- p) receber e selecionar os candidatos ao estágio;
- q) receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- r) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

II - Da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) proceder à seleção dos estudantes, mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, cabendo à Coordenação de cada curso escolher aqueles candidatos que melhor atendam aos seus interesses, mediante critérios próprios;
- b) encaminhar à **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula no curso inscrito e históricos escolares;
- c) celebrar Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- d) elaborar em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo os critérios de avaliação do seu desenvolvimento, previamente ao seu início;
- e) indicar um professor orientador, por intermédio do respectivo Colegiado de Curso, pertencente ao seu quadro pessoal permanente e à área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante, por intermédio do respectivo Colegiado de Curso;
- g) exigir da **CONCEDENTE** e do estudante a apresentação semestral do RELATÓRIO DE ATIVIDADES, cabendo ao respectivo Colegiado de Curso e ao orientador do estagiário o cumprimento de tal função;
- h) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas, cabendo ao respectivo Colegiado de Curso o cumprimento de tal função;
- i) comunicar imediatamente à **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por escrito, todos os casos de desligamentos de estagiários, seja qual for o motivo, inclusive de conclusão de curso;
- j) exigir da **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, o TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO de cada estagiário;

k) reunir-se, sempre que necessário, com representante da **CONCEDENTE**, para exame de assuntos atinentes ao estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

O estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, em obediência ao disposto no inciso IV do artigo 9º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO

Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular nos seguintes casos:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na **CONCEDENTE** ou na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- III - a pedido do estagiário;
- IV - em decorrência do descumprimento de disposição prevista no Termo de Compromisso;
- V - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio; e
- VI - pela interrupção, desligamento, desistência, trancamento de matrícula ou conclusão do curso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de até 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse das(os) partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, ser denunciado por qualquer das partícipes, mediante comunicação por escrito, sem indenizações ou ônus de espécie alguma, desde que a partícipe interessada em denunciá-lo comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os estágios já iniciados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Convênio deverão constar de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, no Boletim Interno da UFLA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Convênio é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

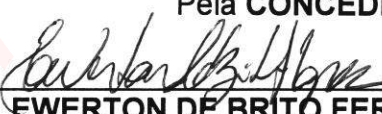
E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras (MG), 8 de abril de 2011.

Pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:


CHRISTIANE MARIA BARCELLOS MAGALHÃES DA ROCHA
PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA

Pela CONCEDENTE:


EWERTON DE BRITO FERNANDES LOPES
PRESIDENTE

39.696-122/0001-08
Secretaria de Educação Mineira de Cultura e
Educação Patrimonial – AMCEP
Rua Santana, 204 - Centro
CEP: 37200-194 / Lavras - MG

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:

Minuta aprovada pela Procuradoria
Federal na UFLA
Parecer nº 376/2013

Nome:

CPF:

JURANDIR MARCELO SILVA
Diretor de Contratos e Convênios

DLC/PROPLAG/UFLA